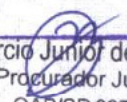




CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.
(Dos Vereadores Francisco de Souza - Caninha, Homero Marques Filho
e Antonio Alexandre Batista)

PROTOCOLO Nº 535/15
C.M. PALMITAL 14/10/2015
HORÁRIO: _____


Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico
OAB/SP 307 366

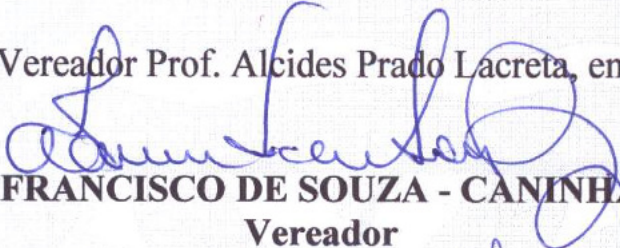
Referência: Projeto de Lei Complementar nº 15, de 5 de outubro de 2015, de Autoria do Executivo, que dispõe sobre “**Alterações na Lei Complementar nº 01, de 27 de maio de 1993**”.

Modifica-se o Art. 3º, do Projeto de Lei Complementar em Referência, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Art. 99. A servidora gestante terá direito à licença de 120 (cento e vinte) dias, nos termos da legislação previdenciária vigente e a um período complementar de 60 (sessenta) dias, de forma a se adequar ao período de licença previsto no Inciso XI, do Art. 145, da Lei Orgânica do Município.”

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 14 de outubro de 2015.


FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador


HOMERO MARQUES FILHO
Vereador

ANTONIO ALEXANDRE BATISTA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

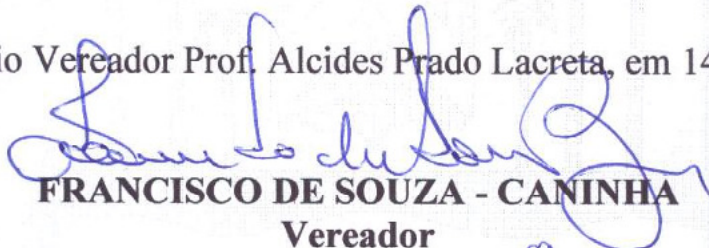
EMENDA MODIFICATIVA Nº 1, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.
(Dos Vereadores Francisco de Souza - Caninha, Homero Marques Filho
e Antonio Alexandre Batista)

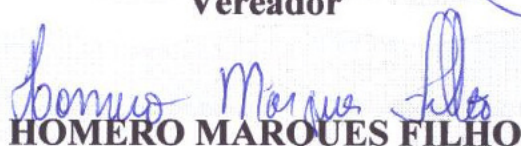
JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

Apresentamos a presente Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 15, de 5 de outubro de 2015, de Autoria do Executivo, que dispõe sobre "**Alterações na Lei Complementar nº 01, de 27 de maio de 1993**" com o objetivo principal de ajustar a redação do Art. 3º, do referido Projeto de Lei, em consonância com o constante do Inciso XI, do Art. 145, da Lei Orgânica do Município.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacrete, em 14 de outubro de 2015.


FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador


HOMERO MARQUES FILHO
Vereador

ANTONIO ALEXANDRE BATISTA
Vereador